COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 09/07/14
Kleide S. Mayer
Diretoria de Planejamento e Apoio às Sessões

PARECER Nº 326 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 71, DE 2014.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel – IPMC.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 71, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para estabelecer novo plano de amortização para obter o equilíbrio atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel.

Justifica o Poder Executivo Municipal que esse Anteprojeto de Lei buscar conformar-se com o que dispõe e preceitua a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, bem como buscar o equilíbrio atuarial nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717, de 98.

Explica ainda o Executivo em sua justificativa, que para a cobertura do déficit atuarial foi estabelecido um plano de amortização com prazo máximo de 35 anos, sendo revisto anualmente.

Através das análises atuárias, o Poder Executivo por meio do regime previdenciário pode elaborar medidas para a correção de desvios, de maneira que através das correções, o sistema continue protegido, mantendo sempre seu equilíbrio financeiro.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Com o Anteprojeto de Lei em tela, pretende o Executivo apresentar as projeções atuariais do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel, para os próximos 27 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000).

O Poder Executivo apresenta no art. 4º do mencionado anteprojeto de lei, que os valores apresentados no Anexo I estão atualizados e vigerão de 1º de junho de 2014 a 31 de maio do ano subsequente, neste caso até 2015. E no art. 5º define que o montante a ser amortizado é de R$ 5.342.016,83, sendo que as parcelas, num total de 12, a serem pagas, serão iguais e mensais no valor de R$ 445.168,06.

Porém, não é apresentado no referido Anteprojeto de Lei a fonte de recurso orçamentário que irá suportar o pagamento dessa nova despesa, o que poderá acarretar uma insuficiência ou inexistência orçamentária, devendo o Executivo apresentar uma proposta de crédito adicional ou informar de onde sairão os recursos orçamentários para cobrir essa despesa. E, visto essa falha de técnica legislativa, na reunião feita com o Secretário Alisson Ramos da Luz, o mesmo explicou e apresentou para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, a fonte de recursos prevista no orçamento em vigor de 2014, que irão suportar tais despesas com essa amortização do déficit atuarial.

Pautado nisso, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento apresenta Emenda ao Anteprojeto de Lei nº 71, de 2014, corrigindo essa falha, para que a tramitação da matéria continue sem nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira.

Visto e relatado, e após a Emenda apresentada, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 71, de 2014, não possui vícios de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto pelo Parecer Favorável ao mesmo.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 71, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de julho de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro